



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 033 DE 28 DE maio DE 2015.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 030 Livro: 23 Fls: 624	Data: 29/05/15
Horas: 15:45	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de área à **UNIÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS DO CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.313/0001-70, a titularidade da área de 11.470,13 m², Quadra nº 15, Lote nº 01, RESIDENCIAL JARDIM TOLEDO, pertencente à Municipalidade, da matrícula nº 67.742 do CRI local.

É evidente, portanto, a necessidade da adoção pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de instituição de ensino em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município, bem como o regular desenvolvimento do ensino de nossa região.

Observa-se que o incentivo físico oferecido servirá para construção da sede do centro de Educação, além de incrementar a economia local com ganhos sociais de interesse público para a comunidade barragarcense.

Com efeito, o ensino superior ministrado pela iniciativa privada aparece como serviço de utilidade pública, e a Administração surge como gestora principal do sistema educacional, controlando de modo imperativo, para garantia das finalidades de desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Isto posto, considerando o grande interesse da instituição de ensino, bem como os benefícios que trará para o município, entendendo haver justificado a contento a mensagem de lei posta à apreciação dessa ilustre Casa de Leis, requer a sua apreciação e aprovação pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 28 de maio de 2015.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[Assinatura]
 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

Aprovado com o (uu) parecer de voto do Sr. João R. de Sousa, em sessão Ordinária de 29/08/15

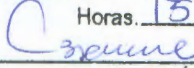
15/10
20.05.15



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 28 DE maio DE 2015.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 060 Livro: 23	Fls: 62 Data: 29/05/15
Horas: 15:15	
	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza a doação de área a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a **UNIÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS DO CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.313/0001-70, a titularidade da área de 11.470,13 m², Quadra nº 15, Lote nº 01, RESIDENCIAL JARDIM TOLEDO, pertencente à Municipalidade, da matrícula nº 67.742 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede do centro de educação da União de Cursos Educacionais do Centro Oeste - LTDA.

Art. 2º A doação do imóvel servirá como incentivo à atividade de ensino com desenvolvimento econômico e social de interesse público.

Art. 3º A DONATÁRIA terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado e a critério do Chefe do Poder Executivo fixar por meio de Decreto prazo de prorrogação a que se refere o *caput*, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que a donatária tenha executado no mínimo 60% (sessenta por cento) da construção da obra, devidamente comprovado por meio de projeto arquitetônico das etapas realizadas.


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1990

15/10
29.05.15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Parágrafo Único - O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e a inalienabilidade deverá ser registrada em cartório. O imóvel poderá ser dado como garantia em financiamento, cujos recursos serão investidos no próprio imóvel.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de maio de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1988

11.10
20.06.15

Aprovado com o (um) abstenção
de voto do Sr. José Rodrigues de Souza
em Sessão Ordinária do dia
29.06.15. Ezequiel



PROTÓCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 0496/15 DATA 24/03/15

Edite

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

INTERESSADO: *Unópar*

ASSUNTO

Requer doação de Terreno.



UNOPAR
UNIVERSIDADE DE ENSINO
PRESENCIAL E A DISTÂNCIA



REQUERIMENTO

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL,
BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 0496 / 15 DATA 24/03/15
Ass. ... *Adete* 16:25h

Ofício nº: 005/2015

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT

Departamento: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio / Gabinete do Prefeito

Ilmo. Sr Prefeito ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

A União de Cursos Educacionais do Centro Oeste Ltda. inscrita com o CNPJ: 13.106.313/0001-70 e Inscrição Municipal nº: 10352, Representante nesse Município da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, vem mui respeitosamente, apresentar a seguir suas intenções em relação à construção de sua Sede Própria neste Município e para tanto REQUER terreno para sua instalação.

Na certeza da grande determinação da atual administração e do atual Prefeito Municipal para o desenvolvimento sustentável da Indústria e Comércio local e no intuito de proporcionar um crescimento real de nossa empresa, aumentar o número de nossos alunos, dobrar nosso quadro de funcionários e trazer inúmeros benefícios ao Município, gostaríamos de demonstrar a real intenção em construir nossa sede própria gerando mais empregos e, portanto o fortalecendo da economia local.

Sabedores de uma área cedida ao Município como Área Institucional Pública localizada no LOTEAMENTO JARDIM TOLEDO, gostaríamos de pleitear a doação, por parte do Município de Barra do Garças – MT, do lote – 01 (um), quadra nº 15(quinze) totalizando área de 11.470.13m² usados para construção de nossa sede própria.

Esta obra deverá ser concluída no período Máximo de 03 (três) anos a partir da doação e publicação da lei específica, isso por se tratar de grande importância a Universidade.



UNOPAR
UNIVERSIDADE DE ENSINO
PRESENCIAL E A DISTANCIA



FLS 03

Ass

Por tal benefício, Empresa ÚNICO, supra citada, Pólo de Apoio Presencial da Universidade UNOPAR, se compromete a disponibilizar, sempre que possível, suas dependências para projetos e ações da Prefeitura Municipal, bem como oferecer seu corpo Docente e Discente para uma grande parceria no desenvolvimento dessas ações.

Outro benefício será um acordo de cooperação assinado entre as entidades, dando ao Funcionário Público do Município e seus parentes de 1º grau, desconto de 20% no valor das mensalidades, sendo 10% no pagamento pontual e mais 10% da parceria para todos os servidores municipais que frequentarem nossos cursos.

Será investido aproximadamente R\$ 5.5 Milhões de Reais na obra, gerando mais de 150 empregos diretos e 300 indiretos no período da obra, provocando um aquecimento do comercio local e geração de renda aos munícipes.

Após sua conclusão, e a ampliação dos cursos, ofereceremos aproximadamente 60 empregos diretos e 150 indiretos, criando novos postos de trabalho e trazendo qualidade de vida aos que estudam e trabalham em nossa empresa.

A Faculdade se empenhará para o bom cumprimento dessa parceria que deverá ser duradoura para ambas as entidades.

Com elevada consideração e estima.

Barra do Garças, 24 de Março de 2015


HONORATO LUCIANO COELHO DE CARVALHO

Representante Legal / Diretor da Faculdade



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

WESLEY RODRIGUES LEITE
Registrador Substituto

DANILO VARJÃO ALVES
Oficial Registrador

ANTÔNIO NUNES MAGALHÃES JUNIOR
Escritor e Escrevente
Cartório do 1º Ofício

Matrícula

67.742

Ficha

1

Comarca de Barra do Garças - MT



IMÓVEL

Um lote de terras situado na zona urbana desta cidade e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDIM TOLEDO", locado sob nº 01 (um), da quadra nº 15 (quinze), Instituição Pública, com a área de 11.470,13m² (onze mil, quatrocentos e setenta metros e treze centímetros quadrados), limitando a frente para a Rua 01, medindo 117,37 metros; fundo para a Rua Perimetral 01, medindo 153,60 metros; lado direito para a Quadra 16, medindo 74,09 metros; e lado esquerdo para a Travessa 01, medindo 77,32 metros. Originário da matrícula nº 60.849 de ordem, livro 02 - Registro Geral desta comarca.

PROPRIETÁRIA: ADMINISTRABEM PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.466.371/0001-80, com sede na Rua Poraquê, nº 277, quadra 10, lote 35, Bairro Santa Geneveva, na cidade de Goiânia/GO. **P** protocolo nº 144.550, datado de 06/06/2013. Emolumentos: R\$51,00. **Selo Digital: AHG 57461.** Barra do Garças/MT, 23 de julho de 2013. Eu _____ Registrador assino.

AV01-M-67.742. Procedo-se averbação nos termos do artigo 213, I, "a" da lei 6.015/73 e artigo 22 da lei 6.766/79 para constar que o imóvel desta matrícula pertence ao **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, situada na Rua Carajás, nº 444, Centro, na cidade de Barra do Garças, MT. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. Barra do Garças, MT, 20 de janeiro 2015.

O Oficial



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (68) 3401-3456
REGISTRADOR: DANILLO VARJÃO ALVES - OFICIAL / THIAGO HENRIQUE C. CHICATI - SUBSTITUTO / WILLIAN G. L. OLIVEIRA - ESCRIVENTE

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é exata reprodução do original arquivado nesta Serventia, e foi extraída por inteiro teor.

BARRA DO GARÇAS - MT, 05 de fevereiro de 2015

Thiago Henrique Chicati
Registrador Substituto

Emof: R\$ 13,10 / Selo Digital N° ANH - 57929
<http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.asp>



OBRA:
PROJETO ARQUITETÔNICO DE CONSTRUÇÃO CAMPUS UNIVERSITÁRIO

PRANCHA:

PROPRIETÁRIO:
UNOPAR/UNICO-UNIÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS
DO CENTRO OESTE LTDA.

01/04

ENDEREÇO:

RESIDENCIAL JD. TOLEDO, LOTE 01 QUADRA 15.
BARRA DO GARÇAS - MT

DATA:
MARÇO/ 2015

DATA PLOTAGEM:
04 / 03 / 2015

FORMATO:
A-3

PROPRIETÁRIO:

RESP. TÉCNICO ARQUITETURA:

ÁREA TERRENO:
11.470.13 M²

ÁREA CONSTRUÍDA:
5.374,40 m²

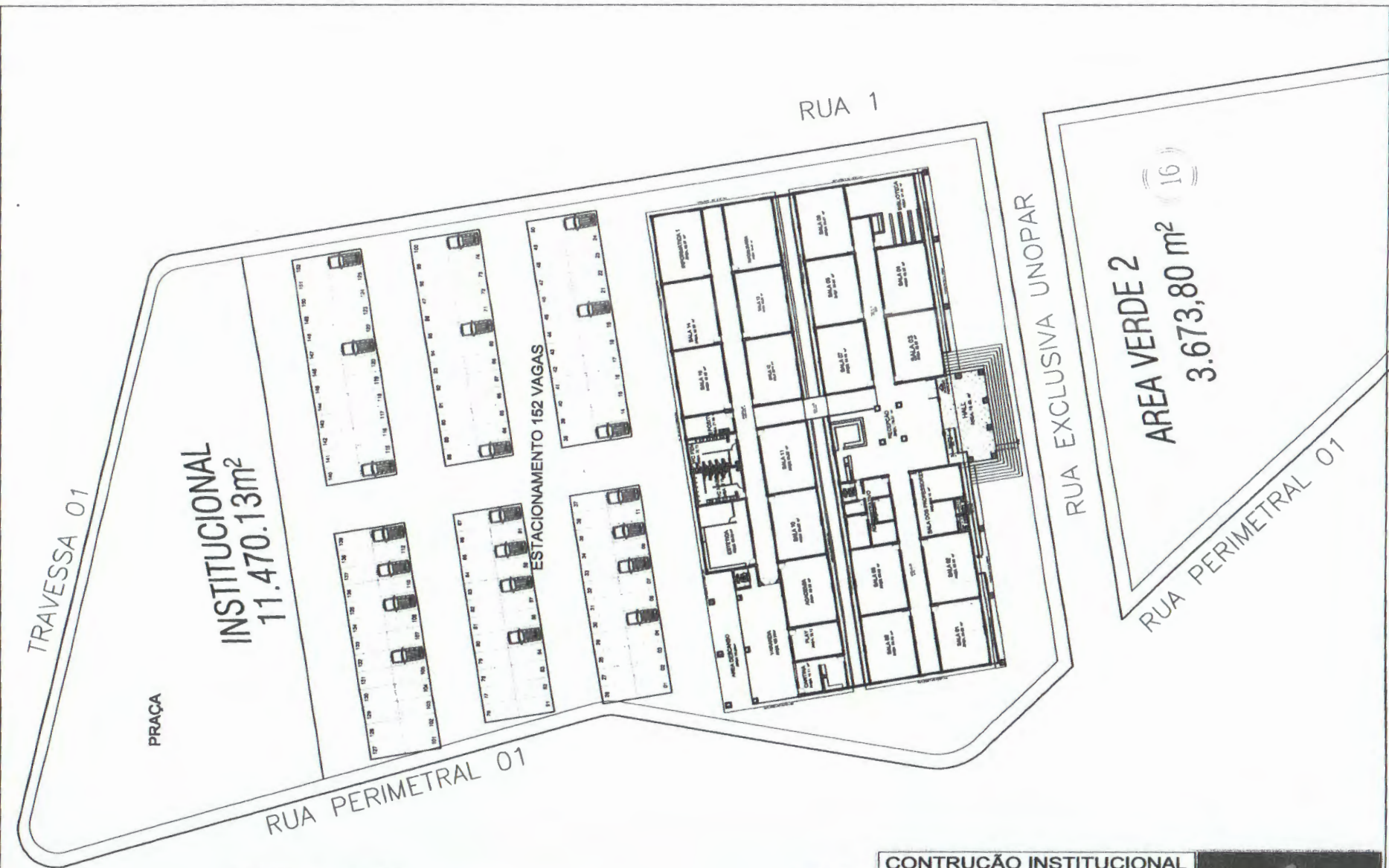
ARQUITETA:

LEILAINE R. CIRINO
lecirino_arquitetura@hotmail.com

CAU: A65728-0

ENDEREÇO:
Rua Amaro Leite, nº 807 - Centro - Barra do Garças - MT





ARQUITETURA - UNOPAR
PLANTA BAIXA IMPLANTAÇÃO
 ÁREA PAV. TÉRREO: 2.693,40 M²
 ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 5.374,40 M²
 ÁREA ESTACIONAMENTO: 4.240,00 M²
 SEM ESCALA

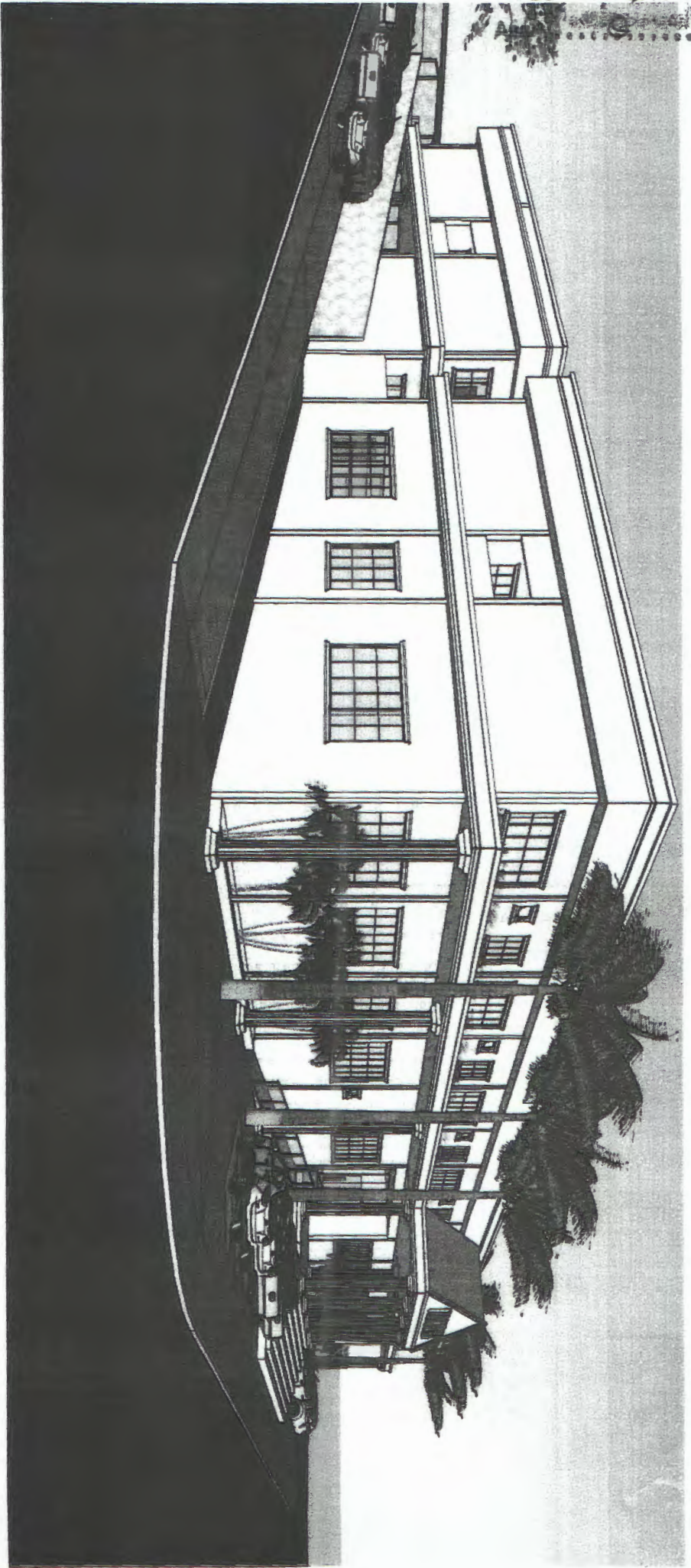


CONTRUÇÃO INSTITUCIONAL	
ARQUITETA: LEILAINE RODRIGUES CIRINO E-MAIL: lecirino_arquiteta@hotmail.com	
ENDEREÇO: Rua Amaro Lello, 807, Centro, Barra do Garças - MT. FONE: (68) 3405 2145 (68) 3240 0100	
PROPRIETÁRIO: UNOPAR / UNICO - UNIDADE DE CURSOS EDUCACIONAIS DO CENTRO OESTE - LTDA	ÁREA CONSTRUIDA: 5.374,40 M ²
ENCOMENDADO POR: RESIDENCIAL JD. TOLEDO LOTE 01, QUADRA 15 BARRA DO GARÇAS - MT	DATA: 04 / 03 / 15 ESCALA: 04 / 04





Entrada Principal



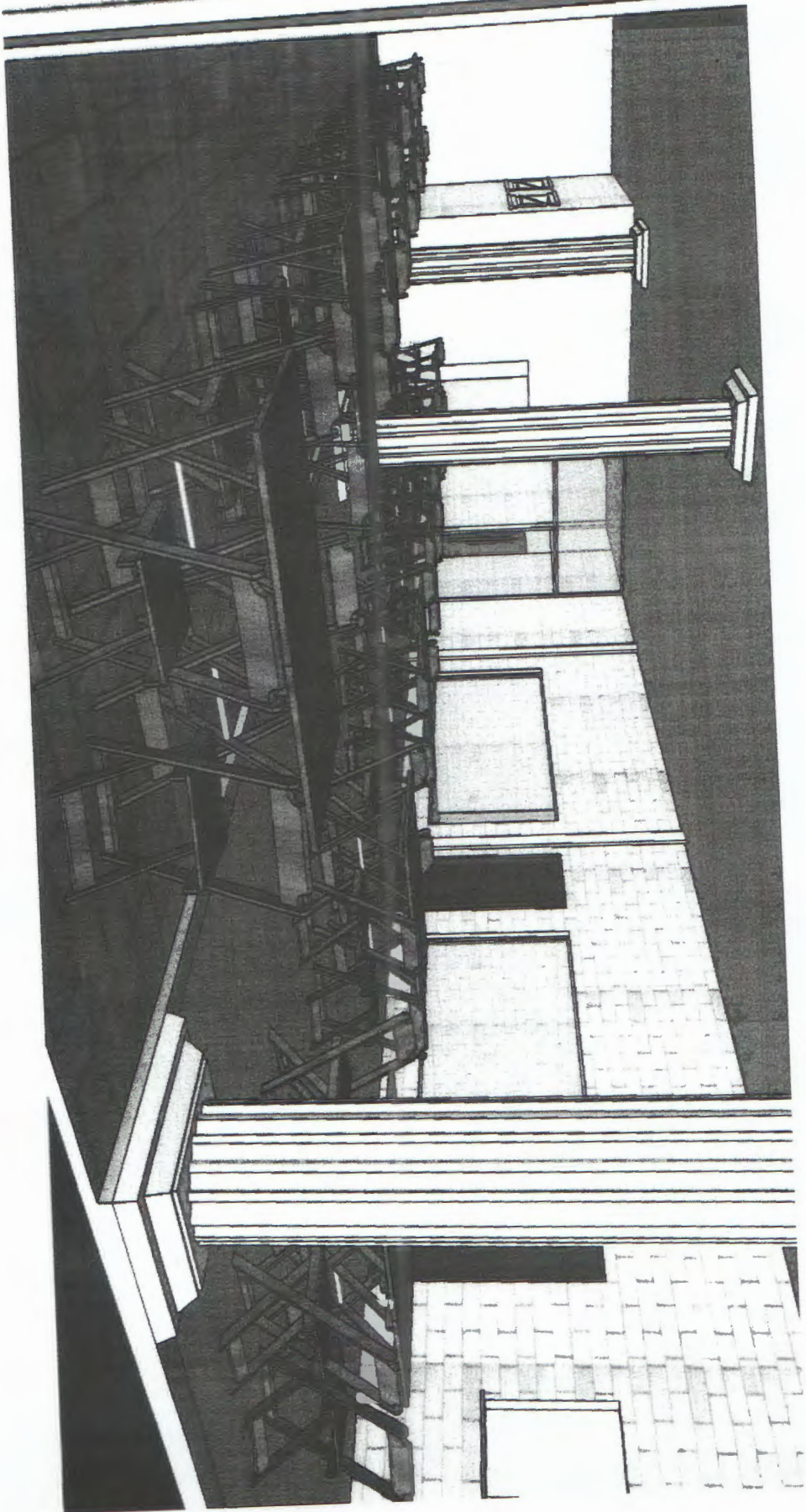
Vista lateral do Prédio

1 11

1 1 0



Lateral da Entrada Principal



Cantina

FLS 12... PMSC
Ass FLS 29...
Ass e

**SOCIEDADE LIMITADA
UNICO – UNIÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS DO CENTRO OESTE LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

HONORATO LUCIANO COELHO DE CARVALHO

Brasileiro, natural de Barra do Garças-MT, onde nasceu em 07 de janeiro de 1975, filho de Kleide Coelho de Lima e Ana Maria Carvalho, solteiro, empresário, portador da CI-RG nº. 2434527-0 SSP-MT e do CPF sob o nº. 382.425.832-34, residente e domiciliado na Rua Dos Salesianos, nº. 493, Setor Sul II, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78.600-000.

ANA MARIA CARVALHO

Brasileira, natural de Jataí-GO, onde nasceu em 09 de setembro de 1949, filha de Sebastião Carneiro de Carvalho e Leonides Gomes de Carvalho, solteira, turismóloga, portadora da CI-RG nº. 209933 SSP-MT e do CPF sob o nº.240.536.601-06, residente e domiciliado na Rua Dos Salesianos, nº. 493, Setor Sul II, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78.600-000.

Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob o nome empresarial **UNICO – UNIÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS DO CENTRO OESTE LTDA**, e terá sede e domicilio na Rua Independência, nº. 2.742, Bairro Cristino Cortes, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78600-00.

Cláusula Segunda:

Os objetivos da sociedade serão **ESCOLA DE CURSOS, ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA, GERENCIAL E JURÍDICA.**

Cláusula Terceira:

O Capital Social Subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinqüenta mil) quotas de valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, sendo 90% (Noventa por cento) para Honorato Luciano Coelho de Carvalho e 10% (Dez por cento) para Ana Maria Carvalho

HONORATO LUCIANO COELHO DE CARVALHO

Subscreve 45.000 (Quarenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) e integraliza 9.000 (Nove mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) em moeda corrente do país, e o restante a ser integralizado até 13 de dezembro de 2012.

ANA MARIA CARVALHO

Subscreve 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e integraliza 1.000 (Mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (Mil reais) em moeda corrente do país, e o restante a ser integralizado até 13 de dezembro de 2012.

PMU
FLS 13:10
ASS ...

Parágrafo Único – Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR RS
HONORATO L. C. DE CARVALHO	45.000	90%	R\$ 45.000,00
ANA MARIA CARVALHO	5.000	10%	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

Cláusula Quarta:

A Sociedade iniciará suas atividades no 1º (primeiro) dia subsequente ao arquivamento deste contrato na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e seu prazo de duração é de tempo indeterminado.

Cláusula Quinta:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta:

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima:

A administração da sociedade cabe ao sócio HONORATO LUCIANO COELHO DE CARVALHO, com poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizados, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula Oitava:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

A reunião para deliberação sobre as contas da sociedade em especial o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico será realizada até 30 de Abril do ano seguinte ao encerramento do mesmo, e as decisões e os assuntos tratados serão registrados em ATA circunstanciada. Porém a assinatura de todos os sócios no Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico dispensa a realização de reunião para esse fim, bem como a respectiva lavratura e arquivamento da ata.

Cláusula Décima:

Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda:

Os sócios HONORATO LUCIANO COELHO DE CARVALHO e ANA MARIA CARVALHO, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


Cláusula Décima Terceira:

Fica eleito o foro e Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

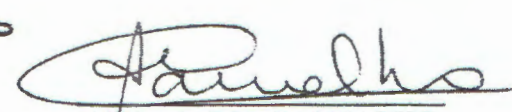
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Garças-MT, 13 de dezembro de 2010.

RECONHECO

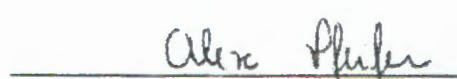

HONORATO LUCIANO C. DE
CARVALHO
CPF: 382.425.832-34

RECONHECO


ANA MARIA CARVALHO
CPF: 240.536.601-06

Testemunhas


DAIANNE COSTA
CPF: 987.392.041-20


ALEX PAULLE DOS SANTOS PFEIFER
CPF: 011.504.631-39

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/01/2011 SOB Nº. 61201223769
Protocolo DE PAJ3/8-3 UE 10/12/2010

UNIDADE - UNIDADE DE NEGÓCIOS
REGULACIONAL DO MERCADO ORÇÃO

[Handwritten Signature]
DOUTOR GILBERTO SALVATO TEIXEIRA
SECRETARIO DE ESTADO Nº 4207724

RS4.00

RS4.00



[Large handwritten signature]

REGISTRO DE EMPRESAS
RUA JOSE PEDRO DE CARVALHO, 100 - JARDIM SANTA ROSA - BOCA DO AMOR - FONE: (51) 301-1393

REGISTRO DE EMPRESAS
RUA JOSE PEDRO DE CARVALHO, 100 - JARDIM SANTA ROSA - BOCA DO AMOR - FONE: (51) 301-1393

REGISTRO DE EMPRESAS
RUA JOSE PEDRO DE CARVALHO, 100 - JARDIM SANTA ROSA - BOCA DO AMOR - FONE: (51) 301-1393

REGISTRO DE EMPRESAS
RUA JOSE PEDRO DE CARVALHO, 100 - JARDIM SANTA ROSA - BOCA DO AMOR - FONE: (51) 301-1393

Ass
FLS
PAGOS
15.000
0.000

[Handwritten marks and scribbles]

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

FLS 16
Ass

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

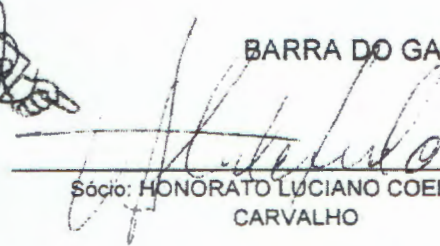
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE MATO GROSSO


A Sociedade **UNICO - UNIÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS DO CENTRO OESTE LTDA**, estabelecida na RUA INDEPENDENCIA, 2742, ANEXO A UNOPAR, CRISTINO CORTES, BARRA DO GARÇAS, MT, CEP: 78.600-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

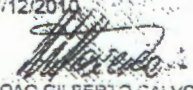
RECONHECIDO

BARRA DO GARÇAS - MT, 15 de Dezembro de 2010.


Sócio: HONORATO LUCIANO COELHO DE CARVALHO


Sócio: ANA MARIA CARVALHO

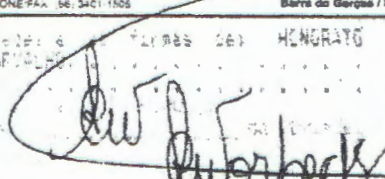
Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO OFÍCIO DO REGISTRO EM: 12/01/2011 SOB Nº: 20101003701 Protocolo: 30/198879-1; DE 17/12/2010</p> <p>Endereço: 51, 2 3122956-9 BARRA DO GARÇAS - UNIÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS DO CENTRO OESTE</p> <p> JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETARIO GERAL 190728</p>
----------------------------	--

"Registro Civil e Notas"
 Rua José Pedro 86 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONE/FAX: 56.3401-1505

Município de Barra do Garças - MT
 Comércio de

Reconheço por assinatura as firmas de HONORATO LUCIANO COELHO DE CARVALHO e ANA MARIA CARVALHO.

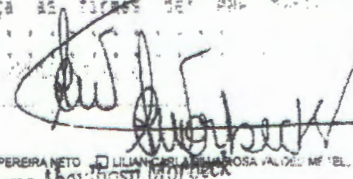

 Rayane Abouhossn Morbeck
 Escrevente Juramentada

AGOSTINHO PEREIRA NETO
 LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METILLO

"Registro Civil e Notas"
 Rua José Pedro 86 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONE/FAX: 56.3401-1505

Município de Barra do Garças - MT
 Comércio de

Reconheço por assinatura as firmas de HONORATO LUCIANO COELHO DE CARVALHO e ANA MARIA CARVALHO.


 Rayane Abouhossn Morbeck
 Escrevente Juramentada

AGOSTINHO PEREIRA NETO
 LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METILLO

PNBZ
FLS 17
Ass



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Finanças

0465158

Autenticação Mecânica

1121.25.00.00.00 TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO		INSC. MUNICIPAL	EXERCICIO
		010352	2015
RAZÃO SOCIAL UNICO - UNIAO DE CURSOS EDUCACIONAIS CENTRO		Abertura	26/05/2011
NOME FANTASIA UNICO-ASSESSORIA JURID PEDAGOGICA E CURSOS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 8541-4/00 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO			
CÓDIO LOG. 0721 0044	ENDEREÇO INDEPENDENCIA, N° 2742 Qdra 22 Lt 20 SETOR CRISTINO CORTES	205. 60.381. 0	
OBSERVAÇÃO PAGUE SEUS TRIBUTOS EM DIA, CONTRIBUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE			
Valor do Alvara : 320,00		Usuário	
81670000003-6 20000462201-1 50330003201-1 50046515800-3GILDO			
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG	CNPJ/CPF	Viviane Sales Carvalho Sec. Munic. Finanças Port. nro 9004 de 02/01/13.	
	13.106.313/0001-70		

MANTER EM LUGAR VISÍVEL

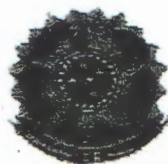
PMSB
 FLS
 ASS
 PMSB
 FLS
 ASS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
 NOME DO ELEITOR
HONORATO LUCIANO COELHO DE CARVALHO
 DATA DE NASCIMENTO
07/01/1975
 MUNICÍPIO / UF
BARRA DO GARÇAS - MT
 JUÍZ ELEITORAL
 VALIDO SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA DO TÍTULO ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARIOLDI MENDES DE ALVA
 ESTADO DE MATO GROSSO
 FOTO
 POLGAR DIREITO

VALIDO SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA DO TÍTULO ELEITORAL
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
 POLGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 2434527-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/2009
 NOME **HONORATO LUCIANO COELHO DE CARVALHO**
 FILIAÇÃO **KLÉIDE COELHO DE LIMA**
ANA MARIA CARVALHO
 NATURALIDADE **BARRA DO GARÇAS - MT** DATA DE NASCIMENTO **07/01/1975**
 DOO ORDEM C. NASC. LIV. AZO FLS. 225
TERM 14945
BARRA DO GARÇAS - MT
 CPF **382425832-34**
 ASSINATURA DO DIRETOR **TEI MA DE AZEVEDO SILVA MORAI** 136
 Coordenadora de Identificação
 LEI Nº 7 116 DE 29/08/07



JUSTIÇA ELEITORAL
CENTRAL DE ATENDIMENTO BARRA DO GARÇAS - MT
RUA JOSÉ NÓBREGA DA SILVA, SN - SETOR SENA MARQUES Telefone 66 34015711

FLS 15
Ass
PUBG
FLS 19
Ass

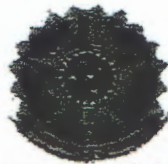
Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: HONORATO LUCIANO COELHO DE CARVALHO
Inscrição: 014753821805 Zona: 9 Seção: 50
Município: 90352 - BARRA DO GARÇAS UF: MT
Data de nascimento: 07/01/1975 Domiciliado desde: 10/12/2009
Filiação: ANA MARIA CARVALHO
 KLEIDE COELHO DE LIMA

Em 10 de junho de 2014.


JOEL FELIZARDO DA SILVA
SERVIDOR REQUISITADO



JUSTIÇA ELEITORAL
CENTRAL DE ATENDIMENTO BARRA DO GARÇAS - MT
RUA JOSÉ NÓBREGA DA SILVA, SN - SETOR SENA MARQUES Telefone 66 34015711


Fls. 16
PMSQ
FLS 20

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: HONORATO LUCIANO COELHO DE CARVALHO
Inscrição: 014753821805 Zona: 9 Seção: 50
Município: 90352 - BARRA DO GARÇAS UF: MT
Data de nascimento: 07/01/1975 Domiciliado desde: 10/12/2009
Filiação: ANA MARIA CARVALHO
 KLEIDE COELHO DE LIMA

Em 10 de junho de 2014.


JOEL FELIZARDO DA SILVA
SERVIDOR REQUISITADO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

FIL 21
2

DO: Secretário Chefe de Gabinete

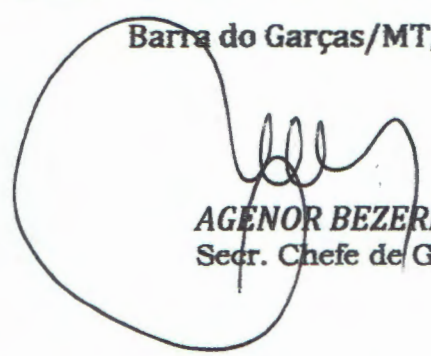
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 0496/2015, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 24 de março de 2015.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete

STADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV - Tel.66.3402-2000-Ramal.2014- Email: secindcom.pmbg@hotmail.com

PMBG
FLS 22
Ass ...

Barra do Garças MT, 30 de Março de 2015.

Ofício nº. 012/SICDR/2015

Senhor Procurador

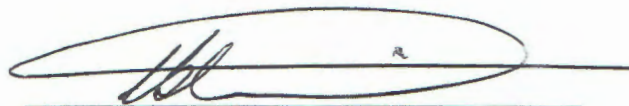
De ordem do Senhor Prefeito, encaminho a V. Senhoria, processo nº 0496/14, datado de 24/03/2015, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação da **UNIÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS DO CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ. **13.106.313/0001-70. (UNOPAR)**

Para tanto designamos para o empreendimento a **área de 11.470,13 m2, Lote 01 da Quadra 15.** (área com a matrícula 67.742, área pública) localizada no LOTEAMENTO JARDIM TOLEDO, em Barra do Garças.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providencia a análise necessária e os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.



Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 8.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMSG
FLS 23
Ass. ...

Barra do Garças/MT, 23 de abril de 2015.

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Otildo Beirão Lopes
Procurador Jurídico
OAB/MT 2.770



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

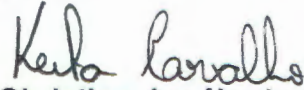
FLS. 24
Ass. 0

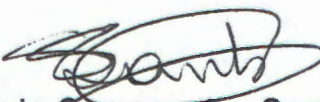
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** locado sob Lote nº 01 Quadra nº. 15 – **RESIDENCIAL JARDIM TOLEDO** com área do terreno de 11.470,13m² avaliados em R\$ 297.305,77 (Duzentos e noventa e sete mil, trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos), e área edificada de 0,00m², avaliado em R\$ 0,00 (***) , no total de R\$ 297.305,77 (Duzentos e noventa e sete mil, trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 07 de maio de 2015.


João Barbosa Silva
Presidente


Keila Christina Araújo de Carvalho
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro


Wilmar Ferreira Leonel
Membro



Inscrição : 209.041.0500.000-8
 Endereço : PERIMETRAL 1
 Complemento :
 Propriedade : 1 PARTICULAR
 Uso : 0
 Situação : 2 1,00
 Frente : 3 1,20
 Estrutura : 0 0
 Inst. Elétrica : 0 0
 Rev. Externo : 0 0
 Requite : 1,00
 Vir M² Edificação : 0,00
 VVT : 297.305,77
TOTAL VALOR VENAL : 297.305,77

Sequencia : 056378 / 2
 Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Nro : 0 Qda : 15 Lt : 1 Bairro : RESIDENCIAL JARDIM TOLEDO
 Área Terreno : 11.470,13 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 50,00
 Gleba : 0,6000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO
 Topografia : 3 0,8
 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO
 Esquadilha : 0 0
 Inst. Sanitária : 0 0
 Acab. Externo : 0 0
 Conservação : 0 0,00
 Piso : 0 0
 Rev. Inte. : 0 0
 Cobertura : 0 0
 Forro : 0 0
 Acab. Inter. : 0 0
 Total de Pontos : 0

Tipo Imp : VAGO Zona : 2 Fração Ideal : 0,0000
 Alíquota : 1,00
 Taxas : 12,44 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 2.973,06 **TOTAL GERAL : 2.985,50**

PMBC
 FLS 25
 Ass 0



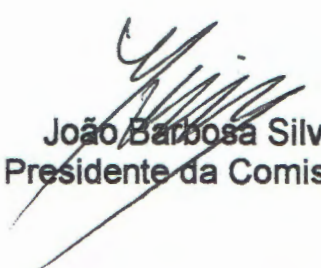
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC
FLS 26
Ass 0

Da: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot. nº 01 Quadra nº. 15 – RESIDENCIAL JARDIM TOLEDO com inscrição cadastral nº. 209.041.0500.000-8 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 07 de maio de 2015.


João Barbosa Silva
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Procuradoria Geral do Município
Parecer: 058/2015
Interessado: Gabinete do Prefeito.

PARECER

Ementa. Administrativo. Análise sobre pedido de doação de área.

Consulta-nos o Gabinete do Prefeito para que emite parecer acerca do pedido de doação de área a entidade **UNIAO DE CURSOS EDUCACIONAIS DO CENTRO OESTE LTDA – (UNOPAR)**.

In casu, o requerente apresentou pedido formal com intenção de receber do Município área pública para construção de sede própria da universidade Norte do Paraná – UNOPAR.

Pois bem, o processo em questão seguiu os tramites legais à espécie, consta ainda parecer favorável da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, indicando área de 11.470,13 m², lote 01 da Quadra 15 localizada no Loteamento Jardim Toledo.

É sabido e consabido que a doação de bens públicos municipais a particulares está condicionada à demonstração inequívoca do interesse público, a fim de justificar a diminuição patrimonial do ente federativo. Ora, no caso em tela o interesse público na doação está devidamente demonstrado e provado, eis que traz divisas para o Município, a exemplo de geração de empregos, impostos, rendas, dentre outros



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

inúmeros benefícios econômico e social, o que por si só justifica a doação levada a cabo.

Com o objetivo de assegurar que o donatário cumpra com a finalidade da doação, que é na grande maioria a construção destinada a instalação de empreendimento, o Município impõe ao donatário cláusula de reversão, o que é impeditiva da alienação dos bens doados a terceiros, **sob pena de reversão**. Nesse sentido o ETJMT:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DOAÇÃO DE LOTES - PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO - REVOGAÇÃO UNILATERAL - DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO - RESILIÇÃO DO NEGÓCIO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Enseja a resilição contratual e retomada do bem imóvel na esfera administrativa, ante o descumprimento do encargo, determinado em doação, não havendo que se falar em prescrição de direito, visto que o prazo vintenário inicia-se quando do término da obrigação determinada. (Ap 59052/2007, DES. EVANDRO STÁBILE, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/10/2007, Publicado no DJE 25/10/2007)”.

Registre-se que há mais de 50 (cinquenta) anos o Município de Barra do Garças tem feito doações a empresas valendo do mesmo procedimento, mediante a edição de leis municipais.

Com efeito, entendo que não há nenhuma ilegalidade na doação levada a cabo, uma vez que se destinam a incentivar a instalação da sede da Universidade no Município, visando à geração de emprego, geração de tributos e divisas, dentre outros benefícios econômico e social.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Verifica-se ser, altamente interessante a instalação de novo empreendimento em nosso município. Ao lado da oferta de mão-de-obra e incremento econômico que cada novo empreendimento traz.

É evidente, portanto, a necessidade da adoção pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de instituição de ensino em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município, bem como o **regular desenvolvimento do ensino de nossa região.**

Sem dúvidas, o ensino superior ministrado pela iniciativa privada aparece como serviço de utilidade pública, e a Administração surge como gestora principal do sistema educacional, controlando de modo imperativo, para garantia das finalidades de desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na espécie, todas as medidas legais foram tomadas no sentido de conferir foros de legalidade a doação, eis que o imóvel foi avaliados por Comissão Competente, dependendo de autorização legislativa.

O art. 109 da Lei Orgânica Municipal autoriza a doação de bens públicos **a pessoa jurídica de direito privado, assim diz:**

"Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público". Destaquei.

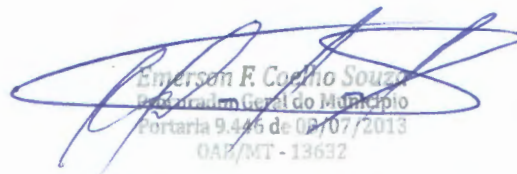
Conclui-se, portanto, que não há nenhuma ilegalidade na doação que se propõem a ser efetivada pelo Poder Público Municipal, à medida que contempla empresa que geram empregos, tributos, maximizando a econômica local.

Por todo exposto, no uso das atribuições legais e institucionais que confere ao Procurador Geral, manifesto pelo deferimento da doação de área a instituição de ensino, devendo providenciar mensagem a Câmara de Vereadores, objetivando autorização para doar a **UNIÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS DO CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.313/0001-70, a titularidade da área de 11.470,13 m², Quadra nº 15, Lote nº 01, RESIDENCIAL JARDIM TOLEDO, pertencente à Municipalidade, da matrícula nº 67.742 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

SMJ.

É o parecer.

Barra do Garças/MT, 26 de maio de 2015.


Emerson F. Coelho Souza
Procurador Geral do Município
Portaria 9.446 de 08/07/2013
OAG/MT - 13632

Parecer nº: 045/2015

Projeto de Lei nº 033/2015, de 28 de maio de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de área a entidade que mennciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 033/2015, de 28 de maio de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de área a entidade que mennciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando o seguinte:

" É evidente, portanto, a necessidade da adoção pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de instituição de ensino em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município, bem como o regular desenvolvimento do ensino de nossa região.

Observa-se que o incentivo físico oferecido servirá para construção da sede do centro de Educação, além de incrementar a economia local com ganhos sociais de interesse público para a comunidade barragarcense.

Com efeito, o ensino superior ministrado pela iniciativa privada aparece como serviço de utilidade pública, e a Administração surge como gestora principal do sistema educacional, controlando de modo imperativo, para garantia das finalidades de desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Isto posto, considerando o grande interesse da instituição de ensino, bem como os benefícios que trará para o município, entendendo haver justificado a contento a mensagem de lei posta à apreciação dessa ilustre Casa de Leis, requer a sua apreciação e aprovação pelos nobres vereadores."

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **UNIÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS DO CENTRO OESTE LTDA**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua empresa (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, e critérios para sua prorrogação, sob pena de reversão (Art. 3º); e prazo de inalienabilidade de vinte anos e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;


(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.



10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda incrementando a economia local e trazendo ganhos sociais para nossa cidade, isso somado ao **parecer favorável da Secretária Municipal de Indústria e Comércio (fls. 22) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumprenos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “*atividade jurídica*” e “*atividade social*” cabendo a primeira as esferas governamentais “*mais altas*” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por indole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores análise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de

seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos próximos ao ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado ou ainda não iniciado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, se respeitadas as observações e entendendo os vereadores cumpridos os requisitos supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29 . É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 29 de maio de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT., 23 de junho de 2015.

OF. nº 272/GAB/2015

Assunto: Devolução do Projeto de Lei nº 033/2015

Senhor Presidente:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, fazer a devolução do Projeto de Lei supracitado para que o mesmo seja colocado em pauta para votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.
Atenciosamente,

JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO
Secretário-Chefe de Gabinete

José Jacó Sobrinho Filho
Resp. Sec. Chefe de Gabinete
Portaria Nº 10.650 de 31/03/2015

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/956

Exmo. Sr.

Vereador **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

NESTA.

26.07
24.06.15



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 11


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

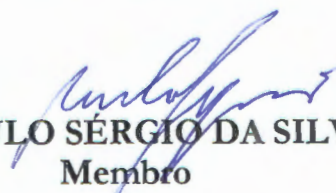
Projeto de Lei nº 033/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

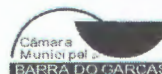
29 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso



Aprovado com o voto contrário do Sr.
João Rodrigues de Souza, em Sessão
Ordinária do dia 29/08/15 - Dueme

APROVADO
EM SESSÃO 27/06/15
Osme



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 033/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de
de 2015.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Verª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Verº. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 033/15 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB			X
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado com o(um) abstenção de voto
do Sr. João Rodrigues de Sousa, em
sessão Ordinária do dia 29/06/15 - Duas*